



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Defensora Pública do Estado

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

**A PEC 160/2015 E
SEU IMPACTO
SOBRE A
ORGANIZAÇÃO
FINANCEIRA DAS
FAMÍLIAS
BRASILEIRAS**

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR HIPERVULNERABILIDADE

- ❖ Impossibilidade global do **consumidor de boa-fé** de pagar suas dívidas atuais e futuras considerando, sem prejuízo do sustento da entidade familiar, sua capacidade atual de **renda e patrimônio**, – Cláudia Lima Marques.
- ❖ **Crédito fácil** e com aplicação de altas taxas de juros x contratos de adesão x contratação em massa x autonomia da vontade x sociedade de massas.
- ❖ Hipervulnerabilidade – **vulnerabilidade fática e técnica potencializada** x especialistas organizados em cadeia de fornecimento de produtos e serviços.
- ❖ Grupos sociais **hipervulneráveis**: Idosos, mulheres chefes de família (28,9 milhões em 2015) ou vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas financeiramente hipossuficientes.

PERCENTUAL DE SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

Síntese dos resultados (% em relação ao total de famílias)

	Total de endividados	Dívidas ou contas em atraso	Não terão condições de pagar
Maio de 2017	60,7%	25,5%	10,1%
Abril de 2018	60,2%	25,0%	10,3%
Maio de 2018	59,1%	24,2%	9,9%

Dados: Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – TIPOS DE DÍVIDAS

Tipo de dívida (% de famílias)

Maio de 2018

Tipo	Total	Renda familiar mensal	
		Até 10 SM	+ de 10 SM
Cartão de crédito	75,7%	76,7%	72,0%
Cheque especial	6,0%	5,1%	9,2%
Cheque pré-datado	1,1%	0,8%	1,9%
Crédito consignado	5,4%	5,0%	6,7%
Crédito pessoal	10,2%	9,7%	12,5%
Carnês	16,3%	17,5%	10,4%
Financiamento de carro	11,1%	8,9%	21,1%
Financiamento de casa	8,5%	6,7%	16,7%
Outras dívidas	3,0%	3,4%	1,5%
Não sabe	0,2%	0,2%	0,1%
Não respondeu	0,1%	0,1%	0,0%

Dados: Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

CONSUMO X FACILIDADE DO CRÉDITO

- **Facilidade de acesso** ao crédito;
- **Pouca capacidade técnica e informacional** do consumidor para análise do crédito ofertado – Crédito “fácil e sem burocracia”;
- publicidades sedutoras por agenciadores e correspondentes de empréstimos de créditos consignados e não consignados;
- Ofertas continuadas de refinanciamento – pratica comercial agressiva;
- Ausência de controle estatal sobre as taxas de juros aplicadas no mercado de consumo – artigo 192 da Constituição Federal – sistema financeiro sem o equilíbrio necessário aos interesses da coletividade;
- Fatos extraordinários e alheios à vontade do consumidor (doença, acidentes, desemprego, quebra do vínculo familiar, notadamente nos casos em que a mulher assume o papel de chefe de família).

TAXAS DE JUROS APLICADAS

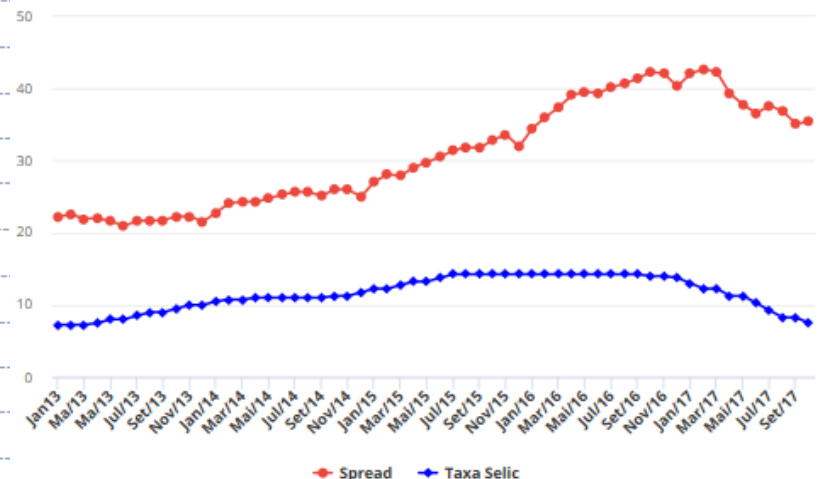
TAXAS DE JUROS			
Período:	28/05/2018 a 04/06/2018		
Fonte:	Banco Central do Brasil		
Modalidade	Crédito pessoal não consignado - pessoa física		
Menor taxa mensal	0,8	Maior taxa mensal	27,24
Menor taxa anual	10,03	Maior taxa anual	1.700,83
Modalidade	Cartão de crédito rotativo		
Menor taxa mensal	3,5	Maior taxa mensal	20
Menor taxa anual	51,05	Maior taxa anual	791,17
Modalidade	Financiamento de veículos		
Menor taxa mensal	0,79	Maior taxa mensal	4,16
Menor taxa anual	9,85	Maior taxa anual	63,02
Modalidade	Cheque especial		
Menor taxa mensal	0	Maior taxa mensal	16,55
Menor taxa anual	0	Maior taxa anual	528,42

Spread brasileiro é o 2º maior do mundo

Na lista de países com o spread bancário mais alto do mundo, o Brasil (39,6%) só perdia para Madagascar (45%) em 2016, ilha localizada do sudoeste da África cujo PIB não chega a 1% do brasileiro, segundo dados do Banco Mundial.

Spread bancário x taxa Selic

Diferença entre juros de aplicação e captação dos bancos e a taxa básica de juros, em %



PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CRÉDITO OFERTADO

Assistida: **C. M. G. S, 63 anos de idade**

Fonte de renda – R\$ 954,00 – benefício de prestação continuada

Entidade familiar composta por 2 pessoas – idosa e filha

06 empréstimos consignados e 01 não consignado

Empréstimo não consignado com desconto na data do crédito do benefício:

Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor Total das Parcelas		Data do Contrato	
12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00		23/05/2016	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros		CET	
27/06/2016	26/05/2017	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		22,00 %	987,22 %	22,61 %	1054,70 %

Componentes do fluxo da Operação	R\$	%
a) Valor total do empréstimo no ato da contratação	1.197,85	100,00

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CRÉDITO OFERTADO

Assistido: R. L. C, 70 anos de idade

Fonte de renda – R\$ 1.725,00 – benefício de aposentadoria por invalidez (perda de um benefício em 2017)

Entidade familiar composta por 2 idosos

De 2006 a 2017 – 56 empréstimos consignados encerrados / 08 ativos – renda líquida = R\$ 1.131,64 + 02 empréstimos não consignados.

Contrato nº	Data contrato	Valor inicial	Parcelas renegociação	Total a pagar	Tempo de atraso	Juros refinanciamento
311735100-1	05.09.2016	13.400,34	48 x 413,94	19869,12	1A9M	6.468,78
3122204568-9	18.10.2016	13.524,75	48 x 414,63	19.902,24	1A8M	6.377,49

PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Assistido: J.P , 57 anos de idade

Fonte de renda – R\$ 2.701,00 – servidor público estadual

Entidade familiar composta por 4 pessoas

Empréstimo consignado – R\$ 2.805,00 (janeiro 2012) – pagou R\$ 8.357,60 de 2012 a março de 2017 na modalidade cartão consignado – não fez uso

- Cabe-nos informar que conforme solicitação, estamos enviando para a residência de V.S.* a cópia do contrato juntamente com a planilha evolutiva, para simples conferência e maiores esclarecimentos.
- Após apuração na referida contratação, identificamos a realização do saque de nº 226402612 no valor de R\$ 2.805,00 na data 12/01/2012 em nome de V.S.*.

Atualmente, o cartão em questão possui saldo devedor pendente e enquanto houver saldo devedor pendente, haverá descontos em seu contracheque, sendo que tais descontos correspondem a 5% do saldo devedor total do cartão. Os descontos em questão estão limitados ao valor máximo da sua margem de R\$ 155,83. Portanto, os descontos efetuados no contra cheque de V.S.* não se referem a crédito consignado e sim o desconto mínimo referente ao cartão.

EFEITOS DECORRENTES DA FALTA DE CONTROLE ESTATAL DAS TAXAS DE JUROS

- Aumento da judicialização: No Brasil, em 2016, foram **1.654.739** novas ações revisionais de contratos bancários – dados CNJ (Justiça em números)

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	A. ..	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	Turma Recursal	Turma Regiona...	Total
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Contratos Bancários	-	-	-		822.662	554.437	150.671	52.406	73.875	688	1.654.739

- **98.370 aposentados e pensionistas do INSS**, no Rio Grande do Norte, possuem desconto de **cartão de crédito consignado** e **402.555 de empréstimos consignados** – dados de 26 de julho de 2017 (Ofício de nº 555 do INSS);
- **32.086 servidores públicos estaduais** possuem desconto de **cartão de crédito consignado** e **65.036 de créditos consignados** – dados de 20 de setembro de 2017 (Processo de nº 154366 da SEARH)

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – MEDIDAS DE SUPERAÇÃO DO PROBLEMA

- Atuação legislativa para aplicação dos direitos fundamentais do cidadão nas relações consumeristas (dignidade da pessoa humana);
- **Controle estatal na fase pré-negocial, com limitação das taxas de juros (PEC 160/2015) – EQUILÍBRIO NO SISTEMA FINANCEIRO;**
- Criação de mecanismos efetivos de coibição da propaganda abusiva, garantindo-se a plena eficácia do dever lateral de informação e sancionando os abusos com medidas como a perda do direito à percepção de juros (França)
- Busca do equilíbrio pleno das relações negociais de caráter consumerista;
- Garantia do consentimento racional e refletido do consumidor sobre os efeitos danosos do superendividamento.
- Preservação do mínimo existencial das famílias brasileiras;
- Estipulação de um prazo de reflexão para o consumidor, sem cobrança de multas ou encargos.

PEC 160/2015

REEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO

- A aprovação do PEC 160/2015 representará um grande avanço na efetivação da garantia fundamental de proteção e defesa do consumidor e dos grupos sociais vulneráveis na medida em que colocará as famílias brasileiras em situação de igualdade material perante a cadeia de fornecimento de crédito, instituindo importante mecanismo de controle, prevenção e tratamento do superendividamento, com asseguração do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.
- O controle estatal das taxas de juros praticadas no mercado de consumo reduzirá o risco de inadimplência, reequilibrando o sistema financeiro para que possa servir, conforme comando constitucional, aos interesses da coletividade (art.192, caput).

